



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**RESOLUÇÃO N.º 319, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre o reconhecimento aos Desembargadores Militares da Justiça Militar do Estado que ingressaram no Tribunal de Justiça Militar em vaga destinada a Coronéis da Brigada Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar do direito adquirido à percepção dos valores relativos às vantagens temporais incorporadas antes de janeiro de 2005, mediante transformação em “Parcela de Equivalência”, autônoma e independente.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, de acordo com o disposto no artigo 234, inciso XXVI, da Lei nº 7.356/80, no artigo 6º, inciso XXVI, do Regimento Interno, e

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, que instituiu a remuneração exclusiva por subsídio fixado em parcela única;

**CONSIDERANDO** o caráter uno da Magistratura Nacional, nos termos do acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3854-DF, julgado na Sessão Virtual de 27 de novembro a 4 de dezembro de 2020, do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** o Pedido de Providência nº 0003402-07.2022.4.90.8000, do Conselho da Justiça Federal (CJF), julgado em 16 de novembro de 2022, sobre restabelecimento do ATS percebido pelos membros da Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE);

**CONSIDERANDO** o decidido no SEI nº 0023-23/000044-3, julgado pelo Órgão Especial do TJRS;

**CONSIDERANDO** o Tema de Repercussão Geral nº 257 do STF, de 18 de novembro de 2015, definido no julgamento do Recurso Extraordinário nº 606.358/SP;

**CONSIDERANDO** a especialidade da Justiça Militar, notadamente, quanto ao provimento dos cargos de seus membros;

**CONSIDERANDO** o art. 104 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e o art. 232, § 1º, da Lei nº 7.356/80 (COJE).

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 348/2024 do Superior Tribunal Militar, a qual estende o direito aos adicionais aos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

magistrados que ingressaram no quadro da magistratura posteriormente a 2004, independente do regime anterior;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar e regulamentar a matéria no âmbito administrativo da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre o pagamento dos Adicionais por Tempo de Serviço (ATS) aos Desembargadores Militares oriundos de vaga destinada a Coronéis da ativa pertencentes ao Quadro de Oficiais da Brigada Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar.

**Art. 2º** Reconhecer aos Desembargadores Militares da Justiça Militar do Estado que ingressaram nesta especializada em vaga destinada a Coronéis da ativa pertencentes ao Quadro de Oficiais da Brigada Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar o direito adquirido à percepção dos valores relativos a vantagens temporais percebidas na Brigada Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, incorporadas antes de janeiro de 2005, mediante transformação em “Parcela de Equivalência”, autônoma e independente, observando-se o teto constitucional em cada mês de exercício, ainda que tenham ingressado no quadro da magistratura em data posterior a dezembro de 2004.

**Art. 3º** Determinar que seja assegurado aos Desembargadores Militares da Justiça Militar, que se enquadrem na situação jurídica ora examinada, a reinclusão da parcela relativa às vantagens temporais em folha de pagamento, nas seguintes condições:

I - reintrodução imediata em folha de pagamento da “Parcela de Equivalência”, relativa ao quantitativo de vantagens temporais que o magistrado fazia jus em DEZ/2004, convertido em valor nominal da época e de forma separada, sujeita à atualização acumulada pelos mesmos índices de reajuste do subsídio (71,70%), o qual servirá também para as atualizações futuras, sempre com a incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda. A comprovação dos percentuais deverá ser feita mediante certidão da Brigada Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, detalhando, no que se refere à competência de dezembro de 2004, os tipos de vantagens temporais e os valores percebidos à época;

II - pagamento das parcelas vencidas, devidas somente a contar da data de ingresso nesta Justiça Militar, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, em estrita observância aos balizamentos oferecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como ao juízo de conveniência político e administrativo;

III - realização dos cálculos da “Parcela de Equivalência” observadas as mesmas diretrizes traçadas na decisão exarada no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

expediente nº 0023-23/000044-3, julgado pelo Órgão Especial do TJRS, bem como no Parecer nº 581/2024/ASSESP-ADM.

**Art. 4º** Os casos omissos e as situações peculiares serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 10 de junho de 2025.

**MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA**

**DESEMBARGADORA MILITAR PRESIDENTE**

**SERGIO ANTONIO BERNI DE BRUM**

**DESEMBARGADOR MILITAR VICE-PRESIDENTE**

**RODRIGO MOHR PICON**

**DESEMBARGADOR MILITAR CORREGEDOR-GERAL**

**AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO**

**DESEMBARGADOR MILITAR OUVIDOR**

**FABIO DUARTE FERNANDES**

**DESEMBARGADOR MILITAR DIRETOR EJM**

**PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES**

**DESEMBARGADOR MILITAR**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**GABRIELA JOHN DOS SANTOS LOPES  
DESEMBARGADORA MILITAR**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Herbert Schonhofen  
Diretor-Geral**

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.949, de 25 de julho de 2025, como se confere clicando [aqui](#).